



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

PROCESSO: 1782/2018

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís

RECORRIDO: J R M MACIEL - ME

CNPJ: 14.976.103/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80.453.000

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 47/2023.

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXIGIDO PELO FISCO E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 87, I e II DO CTM DE 2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 16 de agosto de 2023.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANA RUTE ROCHA NUNES

MANFRINI PEREIRA FREIRE

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.